



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1978 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Cria o Centro de Referência de Assistência Social – Cras na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Manoel Viana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Manoel Viana, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Art. 2º O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social trata-se de uma unidade pública Municipal que possui como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I – promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II – potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III – contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;

IV – desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;

V – atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

§ 1º A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.

§ 2º A equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I – 01 (um) assistente social;
- II – 01 (um) psicólogo;
- III – 01 (um) coordenador.

§ 3º - A carga horária e horário de funcionamento do CRAS, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, observando a legislação em vigor.

§ 4º O CRAS e a rede de serviços sócio-assistenciais a eles articulados receberão apoio logístico e operacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º O público-alvo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, de que trata o art. 1º, é composto por Famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

Art. 4º Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

- I – Recepção e cadastramento das famílias;
- II – levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- III – Realização do atendimento sócio-assistencial;
- IV – Encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários;
- V - Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- VI – Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VII – Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VIII – Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

Parágrafo único – Outros procedimentos que se fizerem necessários serão regulamentados via Decreto, bem como qual a atividade que deverá ser procedida por cada profissional componente das unidades do CRAS.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

Art. 5^o Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 6^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17 de maio de 2011


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O CRAS é uma unidade pública estatal da política de assistência social, de base municipal, com objeto de oferecer serviços continuados de proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica as famílias e indivíduos, articulação destes serviços no seu território de abrangência e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.


Tem como objetivo prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É um espaço onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção a Família (PAIF), que é um serviço continuado de proteção social básica. É também a unidade efetivadora da rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etária, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras).

Todas as ações desenvolvidas pelo CRAS são co-financiadas pela União, por meio de piso básico fixo, regulamentadas pela Portaria no. 442 de 26/08/05, anexa.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Anexo 1

Edição do Diário Oficial da União número 166 de 29 de agosto 2005

Portaria nº 442, de 26/08/05

Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS, sua composição e as ações que financiam.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 e :

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Básica definidos na referida Norma; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem:

I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF;

II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas;

III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

Art. 2º Os valores referentes aos Pisos Básicos serão transferidos aos municípios e ao Distrito Federal de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º O Piso Básico Fixo é calculado, conforme a NOB/SUAS, pelo custo médio anual referente aos serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme porte dos municípios e Distrito Federal (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 1º Até que se viabilize o piso composto com a participação das três esferas de governo, o Piso Básico Fixo (PBF) será calculado tendo como base o repasse anual atualmente praticado pelo FNAS para os serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 2º O valor pago por família referenciada é de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Art. 4º O Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ofertados exclusivamente pelos CRAS:

I - entrevista familiar;

II - visitas domiciliares;

III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;

IV - grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;

V - campanhas socioeducativas;

VI - encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;

VII - reuniões e ações comunitárias;

VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;

X - produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;

XI - deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

§ 1º O plantão de atendimento às famílias poderá ser financiado com o Piso Básico Fixo, ainda que não ofertado nos CRAS - "Casas das Famílias".

§ 2º O Piso Básico Fixo poderá financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS, a rede socioassistencial para desenvolvimento das seguintes ações, voltadas a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas:

I - grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;

II - atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;

III - implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;

IV - ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

§ 3º É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.

§ 4º Os serviços financiados pelo Piso Básico Fixo deverão ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

§ 5º As ações financiadas pelo Piso Básico Fixo serão consideradas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF, quando destinadas aos seus beneficiários.

Art. 5º O Piso Básico de Transição visa a manutenção dos valores e dos Serviços de Ação Continuada - Rede SAC, atualmente financiados pelo FNAS, nas seguintes ações de Proteção Social Básica:

I - Jornada Integral - JOI e Jornada Parcial - JOPA para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e Ações Socioeducativas de Apoio à Família de crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos - ASEF;

II - Centros e Grupos de Convivência para Idosos.

Parágrafo único A incorporação do Piso Básico de Transição aos pisos fixo e variável deverá obedecer ao disposto na NOB/SUAS e em regulação específica.

Art. 6º Os recursos destinados ao co-financiamento das modalidades Jornada Integral - JOI, Jornada Parcial - JOPA e Ações Socioeducativas de Apoio à Família - ASEF, desenvolvidas pelas creches e pré-escolas, deverão continuar a garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, nas formas atualmente vigentes, até que as propostas de transição sejam reguladas em portarias específicas, conforme previsto na Norma Operacional Básica NOB/SUAS.

Parágrafo único. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 (zero) a 3 (três) anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social, tais como crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e maus tratos, e crianças com deficiência.

Art. 7º O Piso Básico Variável é composto por recursos novos ou remanejados e destina-se ao co-financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos da NOB/SUAS:

I - ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem, conforme Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;

II - ações definidas como prioridades nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

§ 1º As ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada - PBC compõem o Piso Básico Variável quando realizadas diretamente pelos municípios em Gestão Plena, conforme estabelece a NOB/SUAS.

§ 2º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem financiadas com os recursos do Piso Básico Variável excluem o valor da Bolsa, que continuará sendo repassada sob essa forma, de acordo com a Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 8º O item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS nº 879 de 3 de dezembro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, passa a vigorar com a seguinte redação: "O financiamento do projeto é feito com participação das três esferas de governo, em regime de co-financiamento. O governo federal investe:

- Bolsa Agente Jovem - R\$65,00 jovem/mês, desde que o jovem tenha cumprido o disposto no item 9.3

- Ações sócio-educativas complementares à Bolsa Agente Jovem - R\$458,33 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mês por grupo de até 25 jovens. A ação socioeducativa configura-se como piso básico variável, definido na NOB/SUAS."

Art. 9º - No ano de 2005, e exclusivamente para os municípios que ainda têm parcelas a receber referentes à Ação Socioeducativa, os respectivos valores serão repassados na forma atualmente praticada, ou seja, em até quatro parcelas de R\$1.375,00 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais) cada.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social - Departamento de Proteção Social Básica
Avenida W3 Norte SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B
Brasília - DF, CEP - 70.770-502
Telefone: (61) 3433-2916

Ofício Circular n.º **01** /2011/DPSB/SNAS/MDS

Brasília, **24** de março de 2011.

Assunto: **Resolução N° 1/2011 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de 03 de março de 2011 – comunicação urgente aos municípios.**

Senhor(a) Secretário(a),

1. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União – DOU a Resolução N° 1/2011 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de 03 de março de 2011. Esta Resolução dispõe sobre prazos e procedimentos para demonstração da efetiva implementação e prestação dos serviços por parte dos Municípios e Distrito Federal que realizaram aceite dos recursos do cofinanciamento federal de serviços socioassistenciais nos anos de 2009 e 2010.

3. Considerando o texto da Resolução supracitada e a Portaria nº 842/2010, de 28 de dezembro de 2010, que estabelece como o prazo para implantação de CRAS e referenciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV nos Municípios que possuem cofinanciamento para oferta destes Serviços, mas que ainda não possuem CRAS será àquele pactuado pela CIT, informamos que o novo prazo para implantação dos CRAS aceitos no ano de 2010 e referenciamento dos SCFV, será de **até 31 de maio de 2011**.

4. Salientamos que a melhoria do atendimento dos usuários da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, relaciona-se diretamente com a implantação do CRAS – unidade pública estatal descentralizada – e referenciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a este equipamento.

5. Na certeza de compartilharmos o propósito de fortalecer o SUAS, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: servicosdeconvivencia@mds.gov.br e telefone (61) 3433-8798.

Atenciosamente,

ADRIANA DA SILVA PEREIRA

Coordenadora Geral dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

*Recebido em
13 04 11
Fornar*



e Combate à Fome
SNAS/DPSB/CGCFV



71000.018364/2011-55

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social - Departamento de Proteção Social Básica
Avenida W3 Norte SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B
Brasília - DF, CEP - 70.770-502 - Telefone: (61) 3433-2916

Ofício Circular n. 04 /2011/DPSB/SNAS/MDS

Brasília, 14 de janeiro de 2011.

Assunto: Portaria MDS nº 842, de 28 de dezembro de 2010 – comunicação urgente aos municípios.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MDS nº 842, de 28 de dezembro de 2010, anexo. Esta Portaria altera o parágrafo 2º do art. 26 da Portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, que indicava o prazo até dezembro de 2010 para implantação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, portanto, é de interesse de seu município, uma vez que realizou aceite do cofinanciamento federal para oferta de serviços de proteção básica para idosos e, ou crianças, com recursos originários do Piso Básico de Transição, no final do ano de 2009, e se comprometeu a implantar o CRAS até dezembro de 2010.
2. A alteração trazida pela Portaria nº 842/2010 estabelece que o prazo limite para implantação do CRAS passa a ser aquele pactuado pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT. A data atualmente vigente, que consta da Resolução CIT nº 10, de 10 de setembro de 2010, é o dia **30 de março de 2011**. Com o intuito de não prejudicar a oferta de serviços, chamamos a atenção para o compromisso firmado pelo município, de implantação do CRAS no referido prazo, como condição para manutenção do cofinanciamento federal dos serviços de proteção social básica.
3. Ressaltamos que essa data só poderá ser alterada caso a CIT pactue novo prazo.
4. Por oportuno, destacamos a importância da implantação do CRAS enquanto unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, e o referenciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a este equipamento como elemento estruturante do SUAS, com vistas a melhoria da oferta dos serviços de proteção básica para idosos e, ou crianças até seis anos e suas famílias (cofinanciados pelo MDS).
5. Com a certeza de contarmos com a firme determinação de Vossa Senhoria para a consolidação do SUAS, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: servicosdeconvivencia@mds.gov.br e telefone (61) 3433-8798.

Atenciosamente,


ADRIANA DA SILVA PEREIRA

Coordenadora-Geral dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

(61) 3433-8806 | 0010 FAI
3750

Recebido
em 31.01.11
Jannay



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. W3 Norte – SEPN 515 – Edifício Ômega – Bl .B 3º andar sala 360
Gabinete: fones: (0**61) 3433-2911 – fax: (0**61) 3433-8741.

OFICIO CIRCULAR/GAB/SNAS/MDS Nº 38/2010

Brasília, 09 de junho de 2010.

Secretaria de Saúde e Assistência Social

RUA Valter Jobim, Nº 171

centro

MANOEL VIANA - RS

CEP 97640-000

Assunto: Expansão Qualificada do cofinanciamento federal para serviços socioassistenciais.

Exmo. Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que, conforme pactuado na 95ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 07 de junho de 2010, e na reunião do Conselho Nacional de Assistência Social, de 08 de junho de 2010, será iniciado, neste mês, o processo de Expansão Qualificada do Cofinanciamento Federal para oferta dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2010, com recursos originados de suplementação orçamentária destinada a apoiar a implementação do “Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas”, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.

2. De acordo com os critérios pactuados, na Resolução CIT nº 07 de 07 de junho de 2010 (em anexo), este município é elegível ao recebimento do cofinanciamento federal para pelo menos um dos seguintes serviços:

- *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)*, ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)* e do Serviço de *Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)* e de *Prestação de Serviços a Comunidade (PSC)* ofertados, obrigatoriamente, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; e
- *Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua*, ofertado no Centro de Referência Especializado para População de Rua.

3. A lista dos municípios elegíveis com os respectivos serviços que poderão passar a ser cofinanciados pelo MDS está disponível no sítio eletrônico do MDS (www.mds.gov.br/suas). Para verificar exatamente em quais serviços o município poderá contar com o co-financiamento federal, recomendamos ao gestor que acesse a referida lista.
4. Com vistas à qualificação dos serviços do SUAS, esta expansão seguirá, no que couber, o processo de expansão qualificada instuído pelas Resoluções CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009 e nº 4, de 14 de abril de 2010, cuja formalização prevê o cumprimento de três etapas consecutivas: I – aceite formal do cofinanciamento do governo federal e dos compromissos para implantação dos serviços; II - demonstração da implementação e execução dos serviços; III - monitoramento e acompanhamento da implementação e execução dos serviços pelos Estados.
5. O aceite do cofinanciamento federal para oferta de um ou mais dos serviços socioassistenciais deverá ser realizado, pelo gestor municipal, por meio **preenchimento do Termo de Aceite**, disponibilizado no site do MDS, **no período de 09/06 a 27/06/10**.
6. Ressaltamos, que todos os municípios elegíveis a esta expansão deverão efetuar o aceite no período acima citado, independente da data de início de cofinanciamento, junho ou novembro de 2010, conforme detalhado em Resolução em anexo. Informamos ainda que, no caso de haver a oferta de mais de um serviço socioassistencial para o município, será necessário o preenchimento de um Termo de Aceite para cada um dos serviços disponibilizados. .
7. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do telefone 0800 707 2003 e do e-mail: expansaosuas@mds.gov.br

Atenciosamente,


MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social